ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 92/23 Fls. 02

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 77, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

L E I:

Art. 1º O § 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Vilhena passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. .....

§ 4º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhado do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 26 de abril de 2023.

Samir Ali Vereador	Ronildo Macedo Vereador	Clérida Alves Vereadora
Dhonatan Pagani Vereador	Wilson Tabalipa Vereador	Zé Duda Vereador
Sargento Damassa Vereador	Zezinho da Diságua Vereador	Zeca da Discolândia Vereador
Professora Vivian Repessold Vereadora	Nica Cabo João Vereadora	Pedrinho Sanches Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 27/04/2023
Hora 09:59

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 92/23 Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional n.º 126/2022 alterou o § 9º do artigo 166 da Constituição Federal e reajustou o valor das emendas individuais de autoria dos parlamentares ao projeto de lei orçamentária para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observada a necessária destinação de metade destes valores a serviços públicos de saúde.

Neste contexto, em simetria com a Constituição Federal e visando a ampla participação dos Vereadores deste Município na elaboração da peça orçamentária, na destinação dos recursos públicos e no atendimento das diversas necessidades da população, submete-se a presente proposição, a fim de promover o reajuste do valor das emendas individuais de autoria parlamentar no orçamento municipal.

Vilhena, 26 de abril de 2023.

Samir Ali Vereador	Ronildo Macedo Vereador	Clérida Alves Vereadora
Dhonatan Pagani Vereador	Wilson Tabalipa Vereador	Zé Duda Vereador
Sargento Damassa Vereador	Zezinho da Diságua Vereador	Zeca da Discolândia Vereador
Professora Vivian Repessold Vereadora	Nica Cabo João Vereadora	Pedrinho Sanches Vereador

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 92/15
Fls. 04

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 052/2015

Publicado
Imp. Oficial 1973
Data 29/06/15

ACRESCE O § 4º AO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEFININDO EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO GERAL.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao artigo 114 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 114. (...)

§ 4º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 29 de junho de 2015.

Vereador Angelo Mariano Donadon Junior
PRESIDENTE

Vereador José Garcia da Silva
VICE-PRESIDENTE

Vereadora Maria José Freitas de Carvalho
1ª SECRETÁRIA

Vereador Antonio Marco de Albuquerque
2º SECRETÁRIO

V.C.B.